

Questionamento Edital 13-2017-Materiais Elétricos

"Atacadão da Construção" <atacadaomt@brturbo.com.br>

qua 05/04/2017 11:17

Para:Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>;

Bom dia!!!

Sr. Pregoeiro (a)

Em referência ao Pregão 013-2017 - Materiais Elétricos, temos o seguinte questionamento:

Após analisar a lista de produtos a serem licitadas referente ao Pregão Eletrônico 013/2017 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, podemos notar uma irregularidade que atenta contra os princípios básicos da concorrência, ao se direcionar uma Licitação visando somente a participação de ME/EPP, a administração exclui a possibilidade de outras empresas ofertarem em suas propostas preços bem mais vantajosos, assim beneficiando a própria administração. O fato causa muito estranheza, vejamos:

Dos 287 itens a serem licitados, apenas 6(Seis) itens poderão ser destinados a outros tipos de empresas excluindo ME/EPP, e mesmo assim nesses 6 itens ainda é reservado parte da cota também para empresa ME/EPP, nessa avaliação então todos os 287 itens estão destinados para as empresas ME/EPP, assim dessa maneira como já relatei ferindo e excluindo o direito de participação de outras empresas.

Vejamos o que está escrito na Lei 147/2014:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

1 - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

Conforme se verifica no trecho da Lei 147/2014, não há nenhuma previsão de destinar cotas superiores a 25% às empresas ME/EPP, dessa forma ao proceder dessa maneira a Administração coloca em desigualdade de competição as demais empresas que teriam interesse em participar da licitação, mesmo que fosse interesse do município não há nenhuma previsão na lei de para que se destinasse cotas superiores a 25% em um mesmo certame.

Da maneira como foi feito o Edital, cria-se uma suspeição dando entender que poderia estar se direcionando a Licitação para atender uma empresa que possua tal tratamento diferenciado, haja visto que, em 100% dos itens existe preferência para as empresas ME/EPP, se nem na Lei 147/2014 existe previsão por que se faria um Edital pra beneficiar tanto essas empresas que já possuem um tratamento diferenciado e que sempre leva vantagens na licitações? Tais ações poderão sofrer penalidades junto aos Tribunais de Contas, tanto Estadual como Federal.

Na página 46 do Edital a própria Prefeitura prevê o seguinte:

"Em todas as aquisições de bens de natureza divisível no SRP, deve ser reservada cota de 25% do total para as MEs e EPPs, conforme artigo 48, inciso II da LC 123/06 alterada pela LC147/2014."

Perante ao nosso apontamento acima referenciado, gostaríamos que verificasse mais detalhadamente, a possibilidade de refazer esta Licitação, dando ampla concorrência a demais Empresas, ou fazer uso da Lei, considerando o percentual de 25% do montante dos Itens para ME e EPP, e os demais para ampla concorrência.

Aguardamos resposta.

Att.

Alessandro Aparecido de Oliveira.

Fone: 65-30264444

--